

# "ESTATUTO DO INSTITUTO ÍTALO FERREIRA"

## CAPÍTULO 1

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

**ARTIGO 1º** - O **INSTITUTO ÍTALO FERREIRA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis ("Instituto").

**ARTIGO 2º** - O Instituto tem sede e foro no Município de Baía Formosa – Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, na forma prevista no artigo 22, parágrafo 4º, infra, escritórios, filiais, agências e representações em qualquer ponto do território nacional poderão ser instalados e encerrados.

**ARTIGO 3º** - O Instituto tem por objetivo dar assistência a jovens provenientes de famílias de baixa renda situadas, preferencialmente, na cidade de Baía Formosa, por meio da prática de esportes, particularmente de surf, pesca, cultura, educação, noções de sustentabilidade ambiental através da prática de condutas socioeducativas que contribuam para o fomento da responsabilidade socioambiental, preservação e limpeza dos Oceanos, dentre outras, bem como propiciar às suas respectivas famílias, cursos profissionalizantes relacionados diretamente à reciclagem e reaproveitamento de material coletado, pesca artesanal e comercial, além de aulas para desenvolver noções básicas de economia, cultura, administração de carreira, aulas de línguas, dentre outras formas de auxílio aos familiares.

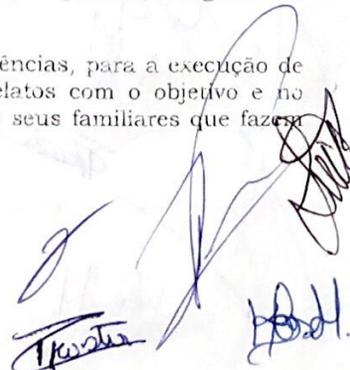
**Parágrafo 1º** - Na consecução de seu objetivo social, o Instituto poderá: (i) adotar quaisquer atos ou celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, relacionados ao seu campo de atuação; (ii) promover ações para amealhar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objetivo social, bem como gerir os referidos recursos; (iii) realizar campeonatos de surf, regatas e pescas; (iv) arrendar espaços em sua sede, lanchonete, restaurante e espaços correlatos, sempre sem objetivo de lucro, especificamente para reverter recursos à sua subsistência; e (v) realizar todas as formas de atividades para o incremento de sua atividade fim.

**Parágrafo 2º** - O Instituto poderá exercer suas atividades mediante: (i) a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; (ii) a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (iii) a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, convicção política, religiosa ou ideológica.

**Parágrafo 4º** - O Instituto poderá ceder seus espaços e dependências, para a execução de outros projetos, programas, planos de ações, desde que correlatos com o objetivo e no intuito de fomentar ainda mais a busca ao auxílio aos jovens e seus familiares que fazem parte do programa assistencial do Instituto.

**ARTIGO 4º** - O tempo de duração do Instituto é indeterminado.



## CAPÍTULO II

### PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS DO INSTITUTO

**Artigo 5º** - O Patrimônio social e a manutenção do Instituto são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (i) Contribuições dos Associados, as quais poderão ser de caráter financeiro ou profissional, observado o disposto no artigo 12, alínea "iii", infra;
- (ii) Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, associados ou não;
- (iii) Resultado de eventos organizados para levantamento de fundos para programas mantidos pelo instituto;
- (iv) Convênios ou parcerias com outras entidades, ou organizações afins e de apoio, tais como, universidades, fundações, cooperativas, entidades científicas, educacionais ou culturais;
- (v) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- (vi) Recebimento de royalties e direitos autorais aos quais o Instituto faça jus;
- (vii) Projetos incentivados Municipais, Estaduais e Federais;
- (viii) Locação e arrendamento de espaços;
- (ix) Quaisquer outros atos ou meios lícitos e compatíveis com o objeto social do Instituto e com os termos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo 2º** - Todas as despesas do Instituto deverão estar estritamente relacionadas com seu objetivo social.

**Parágrafo 3º** - O Instituto deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

**Parágrafo 4º** - Caso o Instituto venha a obter e posteriormente perder a qualificação de "Organização da Sociedade Civil e Interesse Público" de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme indicação da Assembleia Geral.

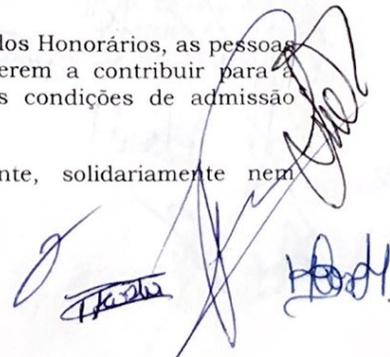
**Parágrafo 5º** - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do Instituto.

## CAPÍTULO III

### ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADOS.

**ARTIGO 6º** - Poderão figurar como Associados, além dos Associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a consecução dos objetos sociais do Instituto e satisfazerem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto, nos termos do artigo 8º, abaixo.

**Parágrafo 1º** - Os Associados não respondem pessoalmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.



**Parágrafo 2º** - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo 3º** - As pessoas jurídicas que desejarem se tornar Associadas, além de observar o procedimento previsto no artigo 8º, infra, deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante o Instituto.

**ARTIGO 7º** - O quadro social do Instituto é dividido em 03 (três) categorias, a saber:

- (i) Associado Padrinho: significa exclusivamente Ítalo Ferreira da Costa, que cedeu, de forma gratuita e generosa, o seu nome, imagem, som de voz, apelido e demais atributos, para ser utilizado como fomento dos projetos desenvolvidos pelo Instituto.
- (ii) Associados Honorários: aqueles que participam do ato de constituição do Instituto ou adquiriram essa condição em virtude de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o procedimento previsto no artigo 9º, abaixo: e
- (iii) Associados Colaboradores: aqueles que forem admitidos como Associados do Instituto, nos termos do artigo 8º, abaixo, para contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

**Parágrafo Único** - A qualidade de Associado é intransmissível. Por consequência, eventuais herdeiros e/ou sucessores de Associados que venham a falecer ou a se tornarem incapazes não ingressarão no quadro de Associados do Instituto. Da mesma forma, eventuais terceiros que venham a suceder Associados em virtude de fusões, cisões, incorporações, liquidações, falências, recuperações judiciais ou extrajudiciais também não ingressarão no quadro de Associados do Instituto.

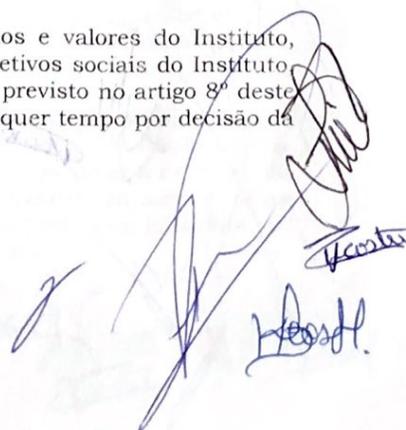
**ARTIGO 8º** - Associados Colaboradores poderão ser admitidos ao Instituto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, mediante apreciação de proposta assinada por ao menos 03 (três) Associados, desde que observado o quórum de deliberação previsto no artigo 18, parágrafo 1º, abaixo. A proposta em questão deverá ser encaminhada à Assembleia Geral pelos referidos Associados, em conjunto com a ficha a que se refere o Parágrafo Único, infra. O Associado Padrinho poderá indicar de forma isolada Associados Colaboradores para ingresso no Instituto sem o quórum previsto acima.

**Parágrafo Único** - O pedido de admissão de Associados Colaboradores será operado mediante preenchimento de ficha de inscrição, por meio da qual o Associado Colaborador declarará expressamente: (a) sua concordância integral com este Estatuto; (b) ter idoneidade moral e reputação ilibada; (c) não representar qualquer impedimento legal ou potencial conflito de interesses com o Instituto.

**ARTIGO 9º** - Associados Colaboradores também poderão, eventualmente, adquirir a qualidade de Associados Honorários, mediante de liberação da Assembleia Geral, desde que observado o quórum de unanimidade previsto no artigo 18º, parágrafo 1º, abaixo.

**ARTIGO 10º** - A pessoa que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, sem associar-se, poderá ser submetido ao processo de admissão previsto no artigo 8º deste Estatuto. O colaborador voluntário poderá ser dispensado, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

**ARTIGO 11º** - São direitos dos Associados:



- (i) Comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral;
- (ii) Ser votado para ocupar cargos na Administração do Instituto, observados os requisitos previstos neste Estatuto;
- (iii) Participar das atividades e projetos organizados pelo Instituto; e
- (iv) Fazer sugestões relacionadas ao objetivo social e às atividades do Instituto e encaminhá-las à Diretoria.

**Parágrafo Único** - O direito de voto nas Assembleias Gerais é exclusividade dos Associados Honorários.

**ARTIGO 12º** - São deveres de todos os Associados:

- (i) Cooperar para a consecução do objeto do Instituto, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, participando ativamente dos trabalhos do Instituto;
- (iii) Efetuar, de acordo com sua disponibilidade, donativos e contribuições periódicas ao Instituto, observadas as orientações da Diretoria a esse respeito;
- (iv) Respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e da Diretoria; e
- (v) Apresentar comunicado por escrito à diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o desligamento do Instituto.

**ARTIGO 13º** - O Associado que desejar se desligar do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, endereçada à Diretoria, nos termos o artigo 12, alínea "v", supra.

**Parágrafo 1º** - A comunicação de desligamento de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, a data, a qualificação completa e a assinatura do Associado.

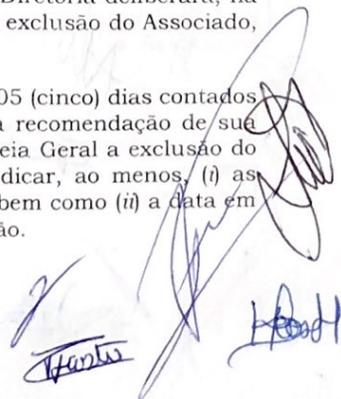
**Parágrafo 2º** - Efetiva-se o desligamento do Associado pela averbação da comunicação de que trata o *caput* deste artigo junto aos documentos do Instituto arquivados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**ARTIGO 14º** - A Diretoria, mediante deliberação tomada na forma prevista no artigo 22, parágrafo 4º, infra, poderá recomendar à Assembleia Geral a exclusão de qualquer Associado em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto ou em virtude do descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 12, acima, deste Estatuto, que serão consideradas justa causa para os fins do disposto no artigo 57 da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo 1º** - Proposta a exclusão do Associado pela Diretoria, na forma prevista no *caput* deste artigo, o Associado será notificado, por escrito, com a indicação o respectivo motivo, para que possa, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresentar defesa, por escrito, à Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Ao final do prazo previsto no parágrafo 1º, supra, a Diretoria deliberará, na forma prevista no artigo 22, parágrafo 4º, infra, sobre a proposta de exclusão do Associado, analisando os documentos de defesa que lhe forem apresentados.

**Parágrafo 3º** - O Associado será notificado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de deliberação, a respeito da decisão da Diretoria sobre a recomendação de sua exclusão. Caso a Diretoria tenha deliberado recomendar à Assembleia Geral a exclusão do Associado, a notificação de que trata este parágrafo 3º deverá indicar, ao menos, (i) as razões que fundamentaram a aprovação de exclusão do Associado, bem como (ii) a data em que será realizada a Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão.



**Parágrafo 4º** - Da recomendação da Diretoria sobre a exclusão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral, a ser apresentada pelo Associado na própria Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto. A defesa deverá ser escrita e contemplar as razões que, no entender do Associado recorrente, justifiquem a não aceitação, pela Assembleia Geral, da recomendação da Diretoria. Com base na recomendação da Diretoria, a Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão do Associado em caráter definitivo e irrecorrível.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Instituto, sendo constituída pelos Associados que estejam em pleno exercício de seus direitos.

**Parágrafo 1º** - Nos termos do artigo 11, parágrafo único, somente os Associados Honorários terão direito de voto na Assembleia Geral do Instituto.

**Parágrafo 2º** - Cada Associado Honorário terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto. Em caso de empate nas deliberações prevalecerá o voto de minerva do Associado Padrinho.

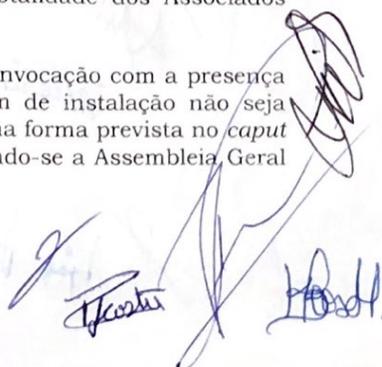
**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de fevereiro de cada ano com os propósitos de: (i) apreciar as demonstrações financeiras do Instituto relativas ao exercício social encerrado; (ii) apreciar o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria; bem como (iii) eleger os membros da Diretoria, ao término dos respectivos mandatos. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para: (i) alterar o Estatuto Social; (ii) destituir membros da Diretoria e indicar o substituto pelo prazo de mandato remanescente; bem como (iii) tomar outras decisões de interesse do Instituto.

**ARTIGO 17º** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal mediante: (i) aviso escrito endereçado a cada um dos Associados, (ii) afixação de edital de convocação na sede do Instituto; ou (iii) por publicação em jornal de grande circulação na Capital do Estado. Independentemente do meio adotado, as convocações referidas neste artigo deverão ser feitas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral. O edital de convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante solicitação apresentada por 1/5 (um quinto) dos Associados. Nessa hipótese, a solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria, bem como indicar data, local e ordem do dia da Assembleia. Recebida a solicitação, os membros da Diretoria deverão providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, no prazo máximo de até 08 (oito) dias.

**Parágrafo 2º** - A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Honorários.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Honorários. Caso o referido quórum de instalação não seja obtido em primeira convocação, será realizada nova convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, com pelo menos uma hora de antecedência, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de Associados Honorários presentes.



**ARTIGO 18º** - As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas por Associado Honorário indicado pela maioria dos Associados Honorários presentes ou pelo Associado Padrinho. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo 1º** - As deliberações referentes às matérias dispostas nas alíneas “ii”, “v”, “x” e “xi” no artigo 19, infra, deverão ser aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Associados Honorários. Por sua vez, a deliberação prevista na alínea “vi” do artigo 19, infra, deverá ser aprovada pela unanimidade dos Associados Honorários.

**Parágrafo 2º** - Ressalvando o disposto no parágrafo 1º deste artigo, as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados Honorários presentes à Assembleia. Em caso de empate nas deliberações prevalecerá o voto de minerva do Associado Padrinho.

**Parágrafo 3º** - Considerar-se-ão presentes na Assembleia Geral, inclusive para fins de obtenção de quórum de instalação, os Associados que firmarem qualquer das respectivas listas de presença, por intermediário de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos por força de instrumento de mandato com firma reconhecida, bem como aqueles que manifestarem seu voto por escrito, por meio de correspondência, que poderá ser enviada por meio eletrônico. Também serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na rede social antes do início da Assembleia.

**Parágrafo 4º** - É admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos associados em discussões e deliberações em Assembleias Gerais.

**Parágrafo 5º** - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas no livro próprio.

**ARTIGO 19º** - Compete à Assembleia Geral:

- (i) Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados;
- (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo e a critério discricionário, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e os relatórios apresentados pela Diretoria;
- (iv) Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do Instituto;
- (v) Aprovar a admissão de Associados Colaboradores, nos termos do artigo 8º, supra;
- (vi) Atribuir a qualidade de Associado Honorário, nos termos do artigo 9º, supra;
- (vii) Deliberar sobre a exclusão de Associado, nos termos do artigo 14º, supra;
- (viii) Aprovar políticas e estratégias gerais do Instituto conforme proposta da Diretoria;
- (ix) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares;
- (x) Aprovar a dissolução do Instituto e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
- (xi) Alterar o Estatuto Social;
- (xii) Definir a remuneração do Diretor Administrativo e/ou Financeiro e Diretor Jurídico, observados os valores praticados pelo mercado da região correspondente à área de atuação do Instituto; e
- (xiii) Aprovar a admissão e dispensa de colaborador voluntário.

## CAPÍTULO V DIRETORIA



**ARTIGO 20º** - O Instituto será administrado pela Diretoria, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo ou Financeiro e 01 (um) Diretor Jurídico. Os membros da Diretoria poderão ser associados ou não, residentes do país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea "ii", acima.

**Parágrafo 1º** - Não poderão ser eleitos para cargos de membros da Diretoria os Associados que exercerem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores Administrativo, Financeiro e Jurídico poderão receber remuneração a ser definida em Assembleia Geral, desde que observados os valores praticados pelo mercado da região correspondente à área de atuação do Instituto. Os demais membros da Diretoria, por sua vez, não poderão receber qualquer remuneração.

**Parágrafo 3º** - Em todos os atos de gestão, os administradores do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**ARTIGO 21º** - O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos. Contudo, qualquer que seja a data de eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão.

**Parágrafo 1º** - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vaga em cargo na Diretoria do Instituto, os demais Diretores deverão convocar imediatamente, nos termos do artigo 17º, supra, a Assembleia Geral, que elegerá substituto para ocupar o cargo. Além dos casos de morte ou renúncia considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

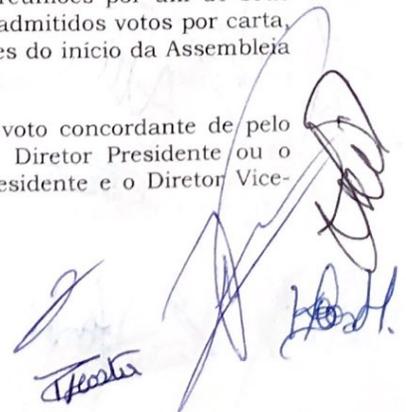
**ARTIGO 22º** - A Diretoria reunir-se-á, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante aviso escrito enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante o envio de carta registrada ou protocolada, e-mail ou fax, com confirmação expressa de recebimento pelos respectivos destinatários, contendo data, local, horário e ordem do dia dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria poderão ser instaladas e realizadas com a presença de, pelo menos, 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - Independentemente da convocação prevista nesse artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

**Parágrafo 3º** - O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na rede social antes do início da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto concordante de pelo menos 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. Em caso de impasse entre o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente permanecerá o *status quo*.



**ARTIGO 23º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observando o disposto no artigo 24º, infra. Cabe à Diretoria, especialmente:

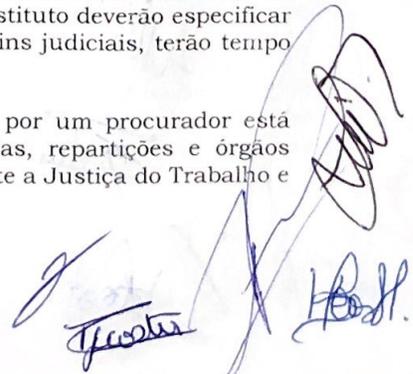
- (i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objetivo do Instituto;
- (ii) Assegurar a observância da lei e deste Estatuto, bem como cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- (iii) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de admissão de Associados Colaboradores, nos termos do artigo 8º, acima;
- (iv) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de qualificação de Associados à categoria de Associados Honorários, nos termos do artigo 9º, acima;
- (v) Recomendar a exclusão de Associados, nos termos do artigo 14º, acima, deste Estatuto;
- (vi) Convocar a Assembleia Geral;
- (vii) Elaborar o balanço, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- (viii) Representar o Instituto ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ix) Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do Instituto, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívidas em geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias do Instituto;
- (x) Deliberar sobre a remuneração a ser paga aos que prestam serviços específicos ao Instituto observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do Instituto e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes; e
- (xi) Decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências e representações.

**ARTIGO 24º** - O Instituto considerar-se-á obrigado quando representado:

- (i) Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- (ii) Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo ou Financeiro ou pelo Diretor Jurídico;
- (iii) Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observando o disposto no parágrafo 1º, infra;
- (iv) Pelo Diretor Administrativo ou Financeiro e Diretor Jurídico em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observando o disposto no parágrafo 1º, infra;
- (v) Por um Diretor ou por procurador observado o disposto no parágrafo 2º, infra.

**Parágrafo 1º** - Na outorga de mandatos o Instituto deverá ser representado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo ou Financeiro e/ou Diretor Jurídico. Os mandatos outorgados pelo Instituto deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão tempo de vigência determinado e não será permitido substabelecimento.

**Parágrafo 2º** - A representação do Instituto por um Diretor ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: (i) representação perante autarquias, repartições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais; (ii) representação perante a Justiça do Trabalho e



sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas, e (iii) representação perante a Justiça Comum e Federal.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25º** - A Administração do Instituto será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea "ii", supra, para mandato de 03 (três) anos, o qual será coincidente ao mandato dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, conforme calendário a ser definido por seus membros na primeira reunião a ser realizada após a sua eleição, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo 3º** - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições deste Estatuto para a Diretoria, referentes à ausência, impedimentos, vacância, renúncia e destituição de seus membros.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer forma de remuneração.

## CAPÍTULO VII

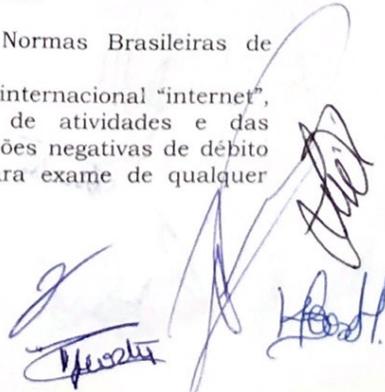
### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 26º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 27º** - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 28º** - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive rede internacional "internet", no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;



- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em termos de parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- (iv) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 29º** - O Instituto será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea "x", caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do Instituto deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, exercerá suas funções até a completa extinção do Instituto, observado o disposto no artigo 30º, infra.

**ARTIGO 30º** - Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido será transferido, permanentemente, à pessoa jurídica que tenha o objetivo social idêntico ou semelhante ao do Instituto. Sem prejuízo no retro exposto, caso o Instituto, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como "Organização de Sociedade Civil de Interesse Público", nos termos da Lei nº 9.790, de março de 1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

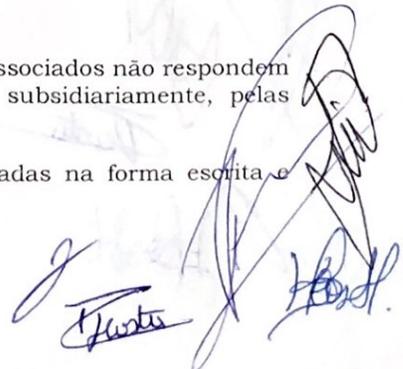
## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 31º** - O Instituto não distribuirá a seus Associados, membros da Diretoria, empregados, doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto. Por consequência, os recursos referidos neste artigo serão aplicados integralmente na consecução do objeto social do Instituto.

**Parágrafo Único** - O Instituto aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais qualquer excedente operacional, brutos ou líquidos, doações, bem como quaisquer valores que venha a receber de terceiros.

**ARTIGO 32º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

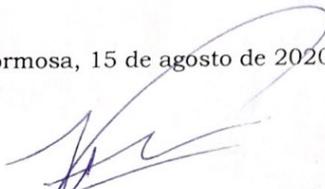
**ARTIGO 33º** - Todas as alterações a este Estatuto serão realizadas na forma escrita e averbadas junto à constituição do Instituto.



**ARTIGO 34º** - Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidez ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os Associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos Associados e aos objetivos do Instituto.

**ARTIGO 35º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

Baía Formosa, 15 de agosto de 2020.

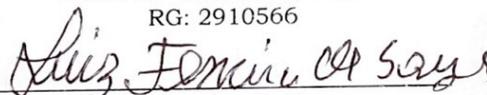


---

**Ítalo Ferreira da Costa**

CPF: nº 113.189.394-88

RG: 2910566

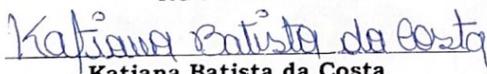


---

**Luiz Ferreira de Souza**

CPF : 473.847.004-34

RG : 767452 -

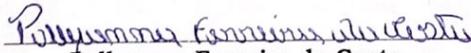


---

**Katiana Batista da Costa**

CPF : 026.343.564-47

RG : 1.489.592

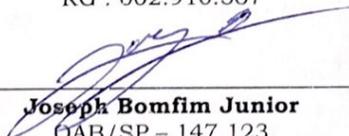


---

**Pollyanna Ferreira da Costa**

CPF : 121.584.314-31

RG : 002.910.567



---

**Joseph Bomfim Junior**

OAB/SP - 147.123